



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO FUJITSU / IPBEJA**

### **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

**DATA: 29/01/2026**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo "Fujitsu / IPBeja" (adiante, Bolsas de Estudo) para o ano letivo 2025/2026 e seguintes, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre FUJITSU TECHNOLOGY SOLUTIONS, LDA e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA (IPBEJA).

A finalidade deste Programa de Bolsas de Estudo é atribuir bolsas de mérito e participar ao nível de pagamento de propinas anuais de estudantes do IPBeja com reconhecido mérito e com vulnerabilidade económica, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.

#### **Artigo 2º**

##### **Caracterização**

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa atribuir anualmente no âmbito do "Study With US, Stay With US":

- (i) 2 bolsas de mérito anuais no valor de unitário 1000,00 € aos estudantes inscritos na licenciatura em Engenharia Informática;
- (ii) 2 bolsas de estudo para frequência de mestrado no valor unitário de 1000,00€ para o pagamento de propinas anuais a estudantes que completem a licenciatura em Engenharia Informática no IPBeja e se matriculem no ano letivo seguinte no IPBeja em mestrados na área da Cibersegurança.

2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, os estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.

3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.

#### **Artigo 3º**

##### **Condições para atribuição**

1. As bolsas de mérito destinam-se a estudantes do IPBeja, matriculados na licenciatura de Engenharia Informática, no 2.º e 3.º ano e que obedeçam às seguintes condições:

- i. Terem completado todas as unidades curriculares do primeiro ano curricular, para estudantes do 2.º ano, ou do primeiro e segundo anos curriculares, para estudantes do 3.º ano;

ii. Ser-lhes reconhecido relevante mérito, o qual representará o fator de seleção, avaliado pela classificação obtida nas unidades curriculares, cuja média não pode ser inferior a 13,5 valores.

2. As bolsas para frequência de mestrado destinam-se a estudantes licenciados do IPBeja que se matriculem no ano letivo seguinte no IPBeja em mestrados na área da Cibersegurança e que obedeçam às seguintes condições:

a) Estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 20 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo.

b) Desempenho académico aferido pela média da licenciatura, cuja média seja igual ou superior a 13,5 valores.

#### **Artigo 4º**

##### **Prazos**

São os seguintes os prazos em vigor:

| Fase                            | Prazos*                      |
|---------------------------------|------------------------------|
| Receção de candidaturas         | De 15 julho a 30 de setembro |
| Seleção dos candidatos          | Até 15 de outubro            |
| Comunicação dos resultados      | Até 20 de outubro            |
| Assinatura de Contrato de Bolsa | A partir de 1 de novembro    |

#### **Artigo 5º**

##### **Candidaturas**

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.

2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4.º.

3. A candidatura deverá ser formalizada de acordo com os termos apresentados no edital a ser publicado para esse fim.

4. Devem ser expressos no formulário de candidatura os consentimentos seja do candidato relativamente aos seus dados pessoais, seja também dos membros do agregado familiar do candidato relativamente aos seus dados pessoais que figurem nos documentos que foram juntos com a candidatura, para serem tratados pelo IPBeja.

5. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, assim como a documentação que consta no formulário de candidatura;

6. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:

- i. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
- ii. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
- iii. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;

7. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;

8. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;

9. No consentimento referido no número 4. deve incluir-se a expressa autorização de transferência dos dados pessoais com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura.

### **Artigo 6º**

#### **Critérios de ordenação dos candidatos**

1. Os candidatos a bolsas de mérito serão ordenados pela classificação média obtida nas unidades curriculares;
2. Os candidatos a bolsas para frequência de mestrado serão ordenados pela fórmula:  
Nota de candidatura: variável média da licenciatura + variável rendimento  
Com:  
variável “média da licenciatura” = média da licenciatura arredondada às décimas  
variável “rendimento” = 0,75 pontos de bonificação para candidatos com agregado familiar com um rendimento per capita inferior a 10 vezes o indexante dos apoios sociais; 0,50 pontos de bonificação para candidatos com agregado familiar com um rendimento per capita entre 10 e 15 vezes o indexante dos apoios sociais; 0,25 pontos de bonificação para candidatos com agregado familiar com um rendimento per capita entre 15 e 20 vezes o indexante dos apoios sociais.
3. Em caso de empate, nas bolsas de mérito prevalece o candidato de menor idade e nas bolsas para frequência de mestrado o candidato com menor rendimento per capita.

### **Artigo 7º**

#### **Júri**

1. O programa de bolsas de estudo Programa de Bolsas de Estudo "Fujitsu / IPBeja" terá um júri com a seguinte composição:
  - a) O Vice-Presidente do IPBeja com Pelouro da Área Académica
  - b) Administrador dos Serviços de Ação Social do IPBeja
  - c) Diretor do Departamento de Engenharia
  - d) Coordenador da Licenciatura em Engenharia Informática;
  - e) Coordenador do Mestrado em Engenharia de Segurança Informática
2. Compete ao júri, nomeadamente.
  - a) Avaliar as candidaturas
  - b) Decidir:
    - (i) Sobre a ordenação dos candidatos;
    - (ii) Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
3. As decisões do júri são soberanas, delas não cabendo recurso.

### **Artigo 8º**

#### **Pagamento da Bolsa de Estudo**

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado ao estudante nos seguintes termos:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolsa.
2. Paga numa única prestação.

3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato de bolsa que será assinado entre o estudante e o IPBeja, depois de este entregar o comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária.

### **Artigo 9º**

#### **Vigência**

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo ""Fujitsu / IPBeja" " entra em vigor a partir do ano letivo 2025/26, e permanecerá válido enquanto se mantiver em vigor o protocolo específico celebrado ente a FUJITSU TECHNOLOGY SOLUTIONS, LDA e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA (IPBeja).